

Art. 2º A atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Londrina, será realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal, e será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, suas alterações e/ou outras que venham a substituí-la.

§ 1º O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 2º A coordenação do Programa Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º São diretrizes do Programa Patrulha Maria da Penha:

- I. instrumentalizar o corpo da Guarda Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II. capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;
- III. qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV. garantir o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana; da não discriminação e da não revitimização;
- V. integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência, em vigência no âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VI. instrumentalizar a corresponsabilidade entre os entes federados;
- VII. aplicar as diretrizes da Política Nacional do Plano Nacional e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Governo Federal.

Art. 4º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal, poderá, mediante articulação com órgãos do Governo do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Londrina.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Da atuação prevista na presente Lei, não decorrerá o direito à percepção de qualquer benefício adicional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de outubro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 49/2021

Autoria: **Executivo Municipal**

DECRETOS

DECRETO Nº 1070 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Extraordinário; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e conforme Decreto nº 960, de 26 de agosto de 2021 e Decreto Legislativo nº 23, de 21 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Cria e inclui, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.1.90.04 - Contratação por Prazo Determinado, com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no Programa de Trabalho 26010.14.422.0011.6.065 - Manutenção das despesas de custeio - Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação de Dotação da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres / Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26.010.14.422.0011.6.065	3.1.90.04	000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no art. 41, no inciso III, § 1º, do artigo 43 e no art. 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, ficando anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26.010.14.422.0011.6.065	3.1.90.11	000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
26	1190	000	Outubro	336.000,00	60.000,00	396.000,00
Total				336.000,00	60.000,00	396.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
26	1190	000	Dezembro	450.000,00	60.000,00	390.000,00
Total				450.000,00	60.000,00	390.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1071 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 179.008,39 (cento e setenta e nove mil, oito reais e trinta e nove centavos), junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28010.06.181.0013.1.074	4.4.71.70	000	17.584,16
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.52	000	19.039,18
28010.06.181.0013.2.071	3.3.71.70	000	8.320,34
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.30	000	97.789,63
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.40	000	36.275,08
TOTAL			179.008,39

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.186, de 28 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.30	000	11.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.33	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.36	000	15.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.37	000	10.932,76
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.39	000	46.858,27
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.40	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.47	000	1.000,00
28010.05.153.0013.2.070	3.3.90.92	000	1.000,00
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.30	000	1.000,00
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.39	000	1.000,00
28010.06.181.0013.1.074	4.4.90.51	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.1.71.70	000	7.147,39
28010.06.181.0013.2.071	3.3.30.41	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.30.93	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.31	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.33	000	1.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.36	000	967,50
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.37	000	25.102,47
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.39	000	45.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.47	000	5.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.48	000	1.000,00
TOTAL			179.008,39

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 6, de 4 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 92.575,28 (noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme a seguir especificado: